



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Protocolo Nº 29/2026
Data emissão: 02.02.26
Hora: 11.04
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR como entidade representativa da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º Esta Lei Reconhece a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR** como entidade representativa da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder à filiação desta Casa Legislativa à União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede no Município de Curitiba/PR, reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, alterada pela Lei 18.992/2017, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, das Câmaras Municipais de Vereadores e de Vereadores do Estado do Paraná.

Art. 3º A filiação da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná à UVEPAR será realizada por meio de Resolução da Mesa Diretiva, com previsão orçamentária e mediante o pagamento da contribuição mensal fixada em ato deliberativo da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2026.

[assinatura]
Antenor Carlos da Motta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores a presente proposição tem por objetivo autorizar a filiação da Câmara Municipal à União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, entidade que há mais de três décadas atua em favor da valorização e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no Estado do Paraná.

A UVEPAR é reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, alterada pela Lei 18.992/2017, **como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, das Câmaras Municipais de Vereadores e de Vereadores do Estado do Paraná**, com atuação técnica, apartidária e institucional, sendo amplamente respaldada por decisões dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.461.377-RJ) e pelo Acórdão nº 4588/2015 do TCE/PR, que validam o associativismo entre entes públicos.

A filiação não é obrigatória, mas se revela altamente estratégica. Trata-se de uma adesão facultativa, a ser formalizada pela Mesa Diretiva, e amparada por lei municipal, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Dentre os objetivos da UVEPAR, previstos no novo Estatuto aprovado em 25 de junho de 2025, destacam-se:

- Apoiar e fortalecer o Poder Legislativo Municipal, por meio de ações técnicas, representativas e institucionais;
- Fomentar a inovação, a transformação digital e o uso ético da inteligência artificial, visando à modernização das câmaras municipais;
- Estimular a qualificação e a capacitação dos vereadores e servidores legislativos, por meio da Escola do Legislativo Municipalista do Paraná – ELEMPAR;
- Desenvolver e compartilhar boas práticas legislativas e administrativas, contribuindo com a eficiência e a transparência das gestões locais;
- Representar judicial e extrajudicialmente os interesses comuns das câmaras filiadas, inclusive em ações coletivas;
- Promover o intercâmbio de conhecimento e parcerias com universidades, órgãos de controle e instituições públicas e privadas;
- Defender a autonomia do Poder Legislativo Municipal, reforçando o protagonismo do vereador na construção das políticas públicas locais.

Além disso, a UVEPAR oferece às Câmaras associadas uma série de benefícios, como: assessoria jurídica especializada, acesso a modelos legislativos, capacitações, articulação junto ao TCE/PR, MPPR e ALEP, além de descontos em eventos e hospedagens para vereadores(as) em agendas na capital.

Diante da relevância institucional da UVEPAR e da reconhecida legitimidade de sua atuação em defesa dos parlamentos municipais, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça e fortalecimento do Legislativo local, sendo plenamente respaldada pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2026.


Antenor Carlos da Motta

Presidente

RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS FILIADOS DA UVEPAR (2025)

Os associados da UVEPAR contam com os seguintes benefícios:

- 01) Identidade Funcional: gratuita para Vereadores;
- 02) Consultoria Jurídica: gratuita, na forma de orientação, além da disponibilização de minutas padronizadas de Requerimentos Legislativos, Projetos Resolução e Projetos de Lei de interesse dos municípios, bem como a disponibilização de Notas Técnicas no âmbito jurídico;
- 03) Disponibilização do Banco de Projetos de Lei;
- 04) Assessoria em Tecnologia da Informação (TI), com consultoria em Inovações Legislativas, DPO e em relação aos Portais da Transparência;
- 05) Descontos em cursos de capacitação e treinamentos, objetivando levar amplo conhecimento aos agentes públicos municipais e aprimorando a parceria com a empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa;
- 06) Representação perante os órgãos de controle, em especial para a marcação de reuniões e visitas institucionais e/ou técnicas;
- 07) Representação política perante o Governo do Paraná e perante a Assembleia Legislativa do Paraná;
- 08) Utilização da comunicação da UVEPAR, com o objetivo de serem divulgados os trabalhos dos(as) Vereadores(as) e das Câmaras Municipais, além de ações dos Poderes Legislativos municipais, de forma gratuita, nas mídias sociais e nos sites da internet da UVEPAR e da DATALEGIS;
- 09) Apoio técnico e formal para a criação e o desenvolvimento das Escolas do Poder Legislativo nas Câmaras Municipais, bem como para a criação de Parlamento Jovens, de Câmaras Mirins e do “Jogo das Eleições”;
- 10) Descontos nos serviços de capacitação visando a atualização, modernização e compatibilização das Leis Orgânicas dos Municípios e dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais;
- 11) Descontos em hotéis, restaurantes, e similares, conveniados;
- 12) Parcerias com a União dos Vereadores do Brasil – UVB, objetivando a realização de eventos e serviços da entidade de âmbito nacional.

DIRETORIA DA UVEPAR